
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.356, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.960.848,42 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.960.848,42 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781314998796 - SEEL	0301	334041	83.300,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	444042	1.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	449052	2.206.000,00
281010460814918715 - NGPR	0301	339030	5.590.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0301	444042	454.125,00
291012678214867430 - SETRAN	0301	444042	1.915.399,42
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	2.119.024,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	334041	900.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	335041	250.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	2.592.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0661	339039	300.000,00
792011854114978365 - IDEFLOR-Bio	0661	339039	100.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0661	339014	100.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0661	339015	50.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0301	339008	300.000,00
TOTAL			16.960.848,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.973, de 18/05/2022.

DOE Nº 34.974, DE 18/05/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.